

DECRETO Nº 14502, DE 31 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Taubaté.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3° e 9°, inciso II, da Lei Federal n° 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1 ° Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Taubaté/SP, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNIS).

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, os inativos, os pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta, Autárquica e do Poder Legislativo.

- Art. 2° O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:
- I. integração de sistemas e base de dados;
- II. melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Taubaté/SP, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- III. ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.
- Art. 3° O Censo Cadastral Previdenciário será realizado nos seguintes postos de atendimento:
- I. Pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté IPMT, localizado na Rua Doutor Pedro Costa, nº 173, Centro, Taubaté/SP, para os servidores ativos do IPMT, servidores inativos



e pensionistas;

II. Pela Diretoria de Recursos Humanos da Universidade de Taubaté, localizada na Avenida Nove de Julho, n° 246, Centro, Taubaté-SP, para os servidores ativos da Universidade de Taubaté;

III. Pela Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Taubaté, localizada na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, n° 208 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, para os servidores ativos da Câmara Municipal de Taubaté;

IV. Pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taubaté, localizada na Praça Felix Guisard, n° 11 - 1°andar, Taubaté - SP, para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 4º Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do IPMT.

Art. 5° O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01/07/2019 a 01/07/2020.

Art. 6° O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia eletrônica e impressa.

Parágrafo Único. A divulgação prevista no caput compete ao IPMT, à Prefeitura Municipal de Taubaté, à Câmara Municipal de Taubaté e à Universidade de Taubaté.

Art. 7° Os servidores públicos titulares de cargos efetivos ativos, inativos e pensionistas deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 8° O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos, em cópia simples e original, sendo que a cópia será retida pelo recenseador.

- I Para o Censo dos servidores ativos:
- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- b) CPF;



- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- d) Certidão de nascimento dos dependentes;
- e) PASEP /PIS/NIT;
- f) CPF dos dependentes.
- g) Título de eleitor;
- h) Termo de posse no cargo ou documento correlato;
- i) Certidão de casamento (se for o caso);
- j) Extrato previdenciário do INSS, quando for o caso;
- k) Extrato previdenciário emitido pelo órgão previdenciário de outros entes federativos (União, Estados, Municípios), se houver.

II - Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos 3 meses) ou na

falta deste, declaração de residência;

- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) CPF do instituidor da pensão.

III - Para o Censo dos servidores inativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado nos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência;
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Título de eleitor;
- f) Certidão de casamento (se for o caso).

IV - Dos dependentes previdenciários:

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF;



- c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido;
- d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Parágrafo Único: Conforme artigo 47 da Lei Complementar N° 29 de 22 de julho de 1992, consideram-se dependentes do segurado: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido, os pais, desde que não sejam beneficiários de outro órgão previdenciário e não possuam bens suficientes para sustento próprio. No caso de filho inválido e de pais como dependentes, é necessário comprovação prévia da condição junto ao IPMT, mediante instrução de processo administrativo.

Art. 9°. Não serão recadastrados os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, os inativos, os pensionistas que comparecerem ao local do Censo Cadastral Previdenciário sem a totalidade da documentação especificada no Art. 8°.

Art. 10. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, inativo, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente em um dos postos de atendimento definidos nos termos do artigo 3°, munido da documentação descrita no artigo 8° para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1 ° Sem prejuízo ao *caput* deste artigo:

I - o servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado para trabalho e/ou com dificuldades de locomover-se em virtude de problemas de saúde, desde que residente e domiciliado no município de Taubaté, ou cidades vizinhas tais quais, Tremembé/SP, Caçapava/SP, Pindamonhangaba/SP e São José dos Campos/SP, poderá se fazer representar por procurador devidamente constituído para agendamento de visita *in loco* da equipe de recenseamento, informando o endereço completo com ponto de referência;

II - o servidor ativo, inativo ou pensionista que residir em outro município e não puder comparecer no local do Censo Cadastral Previdenciário, conforme estabelecido no artigo 3°, deverá encaminhar ao local em que deveria realizar o Censo, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 8°, Formulário do Censo Cadastral Previdenciário, conforme constante no Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório, por autenticidade;

III - o servidor ativo, inativo ou pensionista que residir no exterior deverá encaminhar ao local em



que deveria realizar o Censo, conforme estabelecido no artigo 3°, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 8°, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que reside;

- IV o representante legal do servidor inativo curatelado poderá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, no local estabelecido no artigo 3°, desde que munido de documento de identidade e Termo de Curatela em vigor;
- V o servidor ativo que se encontrar cedido ou licenciado que estiver residindo em outro município deverá encaminhar ao local em que deveria realizar o Censo, às suas expensas, além da documentação constante no artigo 8°, Formulário do Censo Cadastral Previdenciário, conforme constante no Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido e com assinatura reconhecida em cartório, por autenticidade;
- § 2° A incapacidade para o trabalho ou a dificuldade de locomover-se de que trata o inciso I, deverá ser devidamente comprovada mediante apresentação, no momento da realização do Censo pelo procurador constituído, de laudo médico atualizado, com prazo não superior a um mês, que ateste a incapacidade.
- § 3° O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento no local em que deveria realizar o Censo, conforme estabelecido no artigo 3°, para sua regularização.
- § 4° O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor bloqueado.
- § 5° Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.
- Art. 11. Os servidores municipais cedidos ou em gozo de auxílio doença e licença maternidade, afastados e/ou licenciados deverão se cadastrar nos mesmos locais e prazos, definidos neste Decreto.



Art. 12. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas,

ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Equipe constituída pela Portaria N° 777, de 26 de abril de 2019.

Art. 14. Fica o IPMT autorizado a expedir os demais atos necessários à regulamentação do disposto neste Decreto.

Art. 15. A qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais, ou relação de dependentes, deverá o servidor solicitar atualização cadastral na unidade de recursos humanos a que estiver vinculado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31, de maio de 2019, 380° da Fundação do Povoado e 374° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de maio de 2019.

EDUARDO CURSINO SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO



ANEXO I – FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

O formulário deve ser preenchido em letras maiúsculas e legíveis, com informações completas, sem abreviaturas e rasuras. Todas as informações prestadas deverão ser comprovadas por documentos originais ou cópias autenticadas. Após o preenchimento, dirija-se a um cartório e reconheça POR AUTENTICIDADE sua assinatura e autentique cópia dos documentos comprobatórios. Envie, via correio, para o endereço estabelecido no artigo 3° do Decreto, conforme o caso.

1. DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR									
1.1. NOME COMPLETO [
				1.2. SERVIDOR					
				APOSENTADO	PENSIONISTA				
1.3. INSCRIÇÃO	1.4. VÍNCULO	1.5. DATA DE NASCIMENTO	1.6. NÚMERO DO CPF	1.7. SEXO	PENSIONISTA				
1.3. INSCRIÇAU	1.4. VINCULU		1.6. NOIVIERO DO CPF		FEMININO				
1.0 DODTADOD DE DELL	CIÊNCIA			MASCULINO	FEIVIININO				
1.8. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NÃO SIM									
1.9. NACIONALIDADE 1.10. NATURALIDADE				1.11. UF					
1.9. NACIONALIDADE		1.10. NATORALIDADE		1.11. UF					
1.13. NOME DA MÃE			1.14. NOME DO PAI						
1.13. NOIVIE DA IVIAE			1.14. NOIVIE DO PAI						
1.14. ESTADO CIVIL									
SOLTEIRO CASADO	DIVORCIADO	SEPARADO JUDICIALMENTE	VIÚVO UNIÃO ESTÁVEL	SEPARADO DE	FATO				
2. DOCUMENTAÇÃO DO SERVIDOR									
2.1. NÚMERO DO REGISTRO GERAL		2.2. DATA DA EXPEDIÇÃO	2.3. ÓRGÃO EXPEDIDOR		2.4. UF				
		/ /							
2.4. PIS/PASEP									
3. DADOS DE ENDEREÇO PESSOAL DO SERVIDOR									
Comprovante de endere	ço atualizado (co	onta de água, energia elétrica, tele	visão por assinatura, condo	mínio, telefone fix	ю).				
3.1. TIPO (Rua, Av.) 3.2. LOGRADOU		JRO (Nome da Rua, Avenida, etc.) 3.3. NÚMERO		3.4. COMPLEMENTO					
3.5. BAIRRO		3.6. CIDADE		3.7. CEP					
3.8. TELEFONE		3.9. CELULAR	3.10. E-MAIL						



4. DADOS DOS DEPENDENTES									
4.1. NOME DO DEPENDI	ENTE		4.2. SEXO						
				MASCULINO	FEMININO				
4.3. NOME DA MÃE			4.4. NOME DO PAI						
4.5. NATURALIDADE		4.6. DATA DE NASCIMENTO	4.7.ESTADO CIVIL	4.8.TIPO DE DEPENDENCIA					
		/ /			1				
4.9. NÚMERO DO REGISTRO GERAL		4.10. DATA DA EXPEDIÇÃO	4.11. ÓRGÃO EXPEDIDOR	R 4.12. UF					
		/ /							
4.13. CPF									
	1		1						
4.15. LOGRADO 4.14. TIPO (Rua, Av.) etc.)		URO (Nome da Rua, Avenida,	4.16. NÚMERO	4.17. COMPLEMENTO					
4.18. BAIRRO		4.19. CIDADE		4.20. CEP					
4.21. TELEFONE		4.22. CELULAR	4.23. E-MAIL						
4.24. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		4.25. TIPO DE REPRESENTANTE LEGAL		4.26. CPF					
Declaro sob as penas da Lei que as informações prestadas são verdadeiras e da minha inteira responsabilidade.									
Comprometo-me a renovar tais informações sempre que houver alterações.									
Assinatura do Servidor									
PARA CARTÓRIO: Reconhecimento e firma somente POR AUTENTICIDADE									